



Lei Nº 045/95

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a vender Ações da COELCE E TELECEARA de propriedade do Município de Palmácia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMACIA-CE., no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Palmácia, Decretou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, durante o exercício de 1995, a vender Ações da COELCE e TELECEARA, nas normas exigidas em Lei.

Art. 2º - As Ações da COELCE e TELECEARA; serão vendidas através de Licitações de acordo com a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - Os recursos provenientes das vendas das Ações mencionadas no Art. 2º, serão revertidas em Eletrificação Rural do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMACIA-CE., aos
de agosto de 1995.



Dr - FRANCISCO PAULO CAMPOS LIMA
Prefeito Municipal